

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

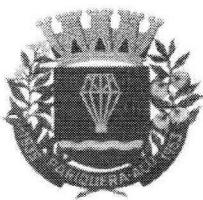
Parecer nº 21/2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera os requisitos, referências e quantidade de vagas do quadro de funcionários e cria cargos efetivos para o Poder Executivo e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração dos requisitos, referências e quantidade de vagas do quadro de funcionários e cria cargos efetivos para o Poder Executivo.
2. Na mensagem consta o seguinte:

*“(...) A presente proposta visa à criação, ampliação de cargos efetivos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu, bem como as alterações de referências de cargos ainda não preenchidos, haja vista a desistência de candidatos do último concurso público. Para a alteração nas referências levou-se em consideração o mesmo grau de escolaridade e qualificação técnica de em outros cargos existentes no atual quadro de servidores. As alterações são necessárias para que o Poder Executivo possa realizar concurso público com a maior brevidade possível, pois tais servidores são essenciais para atendimento aos munícipes. Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA** e aprovação necessárias.”*

3. A proposta tramita em regime de urgência aprovado pelo Plenário e está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. O projeto de lei prevê as seguintes modificações na estrutura funcional no âmbito do Poder Executivo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

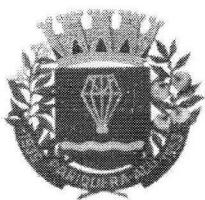
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Ampliação	Cargo	Total
4	Escriturário	31
1	Procurador Municipal	02
1	Médico Veterinário	02
7	Professor Substituto	32
5	Técnico de Enfermagem	25
4	Médico Clínico Geral	08
1	Prof. Educ. Especial	03
1	Assistente Social	08
1	Nutricionista	03
2	Psicólogo	09

- Alteração da referência de remuneração do cargo de fiscal de tributos para 15;
- Alteração do requisito de escolaridade do cargo de Gestor de Controle Interno para nível superior em administração de empresas;
- Alteração do grau de escolaridade do cargo de agente fiscal para ensino médio completo com CNH;
- Alteração da referência do educador de esporte para 14 e acréscimo de atribuições ao referido cargo;
- Criação de 4 cargos de técnico em farmácia, ref. 10, com carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 2 cargos de tradutor e intérprete de libras, ref. 14, com carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 1 cargo de auditor em saúde, ref. 19, e carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 2 cargos de educador físico, ref. 14 e carga horária de 40 horas semanais;
- Criação de 2 cargos de artesão, ref. 4 e carga horária de 20 horas semanais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- Criação de 3 cargos de auxiliar de saúde bucal, ref. 8 e carga horária de 40 horas semanais;
- 5. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

7. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

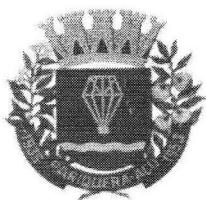
8. A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso I do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

9. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta possui vícios de técnica legislativa que podem ser corrigidos na etapa de redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

10. **Quanto à juridicidade e a legalidade**, há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, visto que a proposta possui diversos vícios, a exemplo: não menciona as leis que regem os cargos que são objeto de alteração; não indica qual será o regime jurídico aplicável aos novos cargos, considerando que, conforme anexo da Lei nº 670/2018, existem cargos no quadro do Executivo que são regidos pela CLT e outros pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

11. A quantidade de cargos de Assistente Social e de Psicólogo que consta nos anexos da Lei nº 670/2018 é incompatível com o mencionado no Projeto de Lei, vejamos:

<sup>1</sup> **Lei Orgânica Municipal.** Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

- Assistente Social (constam 5 na Lei nº 670/2018, ao criar mais 1 cargo não aumentará para 8, mas sim para 6);
- Psicólogo (constam 5 na Lei nº 670/2018, ao criar mais 2 cargos não aumentará para 9, mas sim para 7).

12. Além disso, a proposta pretende aumentar o número de vagas dos cargos de Professor Substituto e de Professor de Educação Especial. No entanto, não há previsão destes cargos na Lei nº 670/2018, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Poder Executivo.

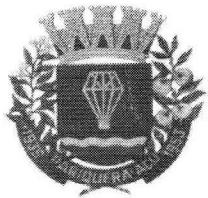
13. Também deveria o Poder Executivo corrigir as atribuições do cargo de Procurador Jurídico na Lei n. 670/2018, que consta “*atuar em outras áreas sempre que o interesse do município assim o exigir*” tornando ilimitado sua atuação até mesmo em áreas que não é de sua competência.

14. Cabe mencionar que diante da complexidade, da importância da matéria e da ausência de informações indispensáveis, o projeto não deveria estar tramitando nem mesmo em regime de urgência, pois isso impossibilita que esta Comissão faça uma análise mais aprofundada da proposta, de modo a solicitar informações ao Poder Executivo com a finalidade de corrigir os vícios verificados.

14. **No mérito**, o Projeto é de extrema importância pois altera e cria cargos de grande relevância e necessários para o Município, que não somente estes, mas outros cargos deveriam ser criados e, também aqueles já existentes deveriam ser reconhecidos, pagando melhor, principalmente aqueles de referência 1, 2 e 3, que carregam o Município “*na costa*”, porém, essa Casa Legislativa não pode aprovar uma norma que se mostra inconstitucional diante de todo o exposto, que poderá trazer prejuízos ao Município, o qual o Prefeito poderia ter enviado um Projeto mais completo e com todas as informações precisas para sua aprovação.

15. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> **Lei Orgânica Municipal.** Artigo 48 (...) § 2º - Exigir-se-á para a aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, todas as leis ordinárias não incluídas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela inconstitucionalidade da proposta, pelo que somos **DESFAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2022.

RODRIGO MENDES  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

JORGE CARAÍ  
Presidente  
*veto contrário*

CARLINHOS ASSPA  
Membro  
*voto contrário*

---

no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, os Decretos legislativos e Projetos de Resolução cujo quórum não esteja especificado.